

1.ª REPUBLICAÇÃO

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 2023-2012-01

EIXO: Defesa da floresta contra incêndios e agentes bióticos

TIPOLOGIA DE AÇÃO: Funcionamento e equipamento das equipas de
sapadores florestais

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:

Apoio ao equipamento das equipas de sapadores florestais

31 de julho de 2023

Financiado por:

**FUNDO
AMBIENTAL**

Alterações à 1.ª publicação do Anúncio n.º 2023-2012-01

- Ponto 13: Introduzido o mecanismo de compensação de verbas, caso o beneficiário não regularize o adiantamento de 100% relativo ao Anúncio n.º 2022-2012-01.

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DO APOIO	4
2. OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR	4
2.1. Objetivos do apoio	4
2.2. Tipologia das operações ou investimentos a apoiar	4
3. TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	4
3.1. Tipologia de entidades beneficiárias	4
3.2. Condições de elegibilidade	5
4. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL	5
5. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS	5
5.1. Despesas elegíveis	5
5.2. Despesas não elegíveis	6
6. TAXA DE FINANCIAMENTO	6
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	7
8. PRAZO, DURAÇÃO E LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
8.1. Prazo para apresentação de candidaturas	7
8.2. Local e forma de apresentação das candidaturas	7
9. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO	7
10. PROCESSO DE DECISÃO E DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS	7
11. CONTRATUALIZAÇÃO	8
12. REGIME DE PAGAMENTOS	8
12.1. Adiantamentos	8
12.2. Pagamentos a título reembolso	8
13. INCUMPRIMENTO	9
14. PONTOS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	10

1. ENQUADRAMENTO DO APOIO

O Apoio ao Equipamento das Equipas de Sapadores Florestais 2023 é realizado através da publicação do presente Anúncio, nos termos definidos no Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Fundo Ambiental (FA) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), na sequência do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março¹, que aprova o orçamento do FA para o ano de 2023, bem como nos termos do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português.

2. OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR

2.1. Objetivos do apoio

As entidades titulares de Equipas/Brigadas de Sapadores Florestais devem garantir a operacionalidade e assegurar a utilização obrigatório dos equipamentos para a proteção e defesa dos Sapadores Florestais contra riscos de acidentes.

2.2. Tipologia das operações ou investimentos a apoiar

O presente Aviso tem como objetivo financiar as entidades detentoras de Equipas/Brigadas de Sapadores Florestais para aquisição de Equipamento, nas tipologias previstas no Anexo I, que faz parte integrante do presente anúncio.

3. TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1. Tipologia de entidades beneficiárias

Podem beneficiar do presente regime de apoios as entidades detentoras de Equipas/Brigadas de Sapadores Florestais que se encontrem operacionais, e cujo número de efetivos seja de pelo menos 3 Sapadores Florestais, e que a seguir se elencam:

- a) Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);
- b) Associações e cooperativas reconhecidas como organizações de produtores florestais, registadas no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);

¹ Publicado em Diário da Republica, na 2.ª série, n.º 52 de 14 de março.

- c) Órgãos de gestão dos baldios e suas associações;
- d) Cooperativas de interesse público;
- e) Órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado;
- f) Autarquias locais;
- g) Comunidades Intermunicipais.

3.2. Condições de elegibilidade

Para efeito de elegibilidade no âmbito do presente regime de apoio, o beneficiário deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser detentor de Equipa(s)/Brigada(s) de Sapadores Florestal(is) operacionais;
- b) Não estar abrangido por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer outros projetos financiados;
- c) As ações propostas não foram nem serão objeto de financiamento por parte de outro fundo ou instrumento financeiro, nacional, comunitário ou internacional;
- d) Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as normas contabilísticas, orçamentais, de contratação pública, ambiente, conservação da natureza e da biodiversidade, e de igualdade de oportunidades, no que for aplicável;
- e) Ter submetido no Sistema de Gestão de Candidaturas do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. o pedido de pagamento único no âmbito do Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal n.º 2022-2012-01 - Apoio ao Equipamento das Equipas de Sapadores Florestais 2022.

4. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do continente.

5. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

5.1. Despesas elegíveis

- 5.1.1. As despesas consideradas elegíveis no âmbito do Anúncio são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:

- a) A tipologia de Equipamento a adquirir deve constar dos manuais publicados no sítio² do ICNF, I.P., nos termos e características ali referidos, segundo a listagem apresentada no Anexo I;
- b) A(s) fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação das despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) e quantidade(s) do Equipamento, previstas no Anexo I;
- c) Ocorrerem entre o dia 01/01/2023 e 31/10/2023.

5.1.2. São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega.

5.2. Despesas não elegíveis

5.2.1. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas incorridas com data anterior a 01/01/2023;
- b) As despesas que sejam objeto de apoios por parte de outros programas ou instrumentos financeiros de âmbito nacional, comunitário ou internacional;
- c) Todas as despesas que não tenham relação direta e não enquadradas no âmbito da candidatura aprovada;
- d) As despesas com aquisição de bens em segunda mão;
- e) Realizadas em violação de normas legais e regulamentares aplicáveis;
- f) Relativas a multas, sanções pecuniárias, coimas, despesas judiciais e juros;
- g) Relativas a impostos, contribuições ou taxas relativos a infraestruturas associadas à candidatura aprovada;
- h) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- i) As despesas que não se encontrem comprovadamente pagas.

6. TAXA DE FINANCIAMENTO

² <https://www.icnf.pt/florestas/gfr/sapadoresflorestais/sfnormas>.

A taxa máxima de financiamento, a apoiar no âmbito do presente Anúncio, é de 100%, até ao limite máximo de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros), por Sapador Florestal operacional, e de 4.250,00 € (quatro mil e duzentos e cinquenta euros), por Equipa de Sapadores Florestal operacional³, não incluindo IVA.

O apoio a conceder reveste a forma de apoio não reembolsável.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do anúncio é de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).

8. PRAZO, DURAÇÃO E LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas decorre desde o dia 26 de junho até às 18:00 horas do dia 14 de agosto de 2023.

8.2. Local e forma de apresentação das candidaturas

8.2.1. As candidaturas são apresentadas ao ICNF, I.P., através do preenchimento do formulário disponível no Sistema de Gestão de Candidaturas do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.⁴

8.2.2. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente Anúncio, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

9. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura.

10. PROCESSO DE DECISÃO E DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

³ Constituída por cinco sapadores florestais e chefiada por um deles, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de janeiro, na sua atual redação.

⁴ <https://fau.icnf.pt/>.

A avaliação e decisão das candidaturas cabe ao ICNF, I.P..

A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma e até esgotar a dotação prevista no ponto 7. do presente Anúncio.

A notificação efetuada pelo ICNF, I.P. contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Anúncio em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Anúncio analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

O ICNF, I.P., poderá solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura.

As notificações são realizadas via Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P..

11. CONTRATUALIZAÇÃO

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante aceitação do termo de aceitação das condições de financiamento por parte do beneficiário.

O termo de aceitação deverá ser aceite, via Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

12. REGIME DE PAGAMENTOS

12.1. Adiantamentos

O adiantamento, no valor de 50% do apoio aprovado, será realizado no momento da contratualização do apoio, através da aceitação do Termo de Aceitação, nos termos do ponto anterior.

12.2. Pagamentos a título reembolso

Os beneficiários apresentam um pedido único de pagamento, a título de reembolso, nas seguintes condições:

- a) O pedido de pagamento do apoio contratualizado é apresentado no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., através do preenchimento de formulário próprio;
- b) Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas que se encontrem suportadas por cópia dos comprovativos de despesa efetivamente realizada (e.g. Faturas e/ou Faturas-Recibo) e paga, através de transferência bancária, comprovada mediante extrato bancário, cuja data da despesa e do respetivo pagamento deve ocorrer até 31/10/2023;
- c) O pagamento dos valores do apoio ocorrerá até 45 dias após a validação dos pedidos correspondentes, mediante disponibilidade orçamental e financeira do ICNF, I.P.;
- d) Os pagamentos ficam, nos termos legais, condicionados à comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva dos beneficiários perante a Administração Fiscal e a Segurança Social da entidade beneficiária;
- e) O pagamento do apoio é condicionado ao envio de evidência fotográfica do material adquirido, devendo, para o efeito, remeter uma (1) fotografia, de alta resolução, por cada tipologia de material adquirido (tipologia constante no Anexo I), onde conste, de forma percetível, **todo o equipamento adquirido** dessa tipologia;
- f) O Beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras de publicitação, através da colocação:
 - i. de um cartaz/painel do projeto, conforme modelo previsto no Anexo II do presente Anúncio, nas instalações da sede da entidade titular da Equipa de Sapadores Florestais, devendo para o efeito remeter uma (1) fotografia da afixação do referido cartaz/painel.
- g) O tipo de EPI a adquirir deve constar dos manuais publicados no sítio do ICNF, I.P. (<https://www.icnf.pt/florestas/gfr/sapadoresflorestais/sfnormas>) bem como as características técnicas a observar, de acordo com a lista de equipamento elegível apresentada no Anexo I.

13. INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário ou das condições da concessão do apoio, o pagamento do apoio pode ser suspenso até à regularização da situação dentro do prazo a estabelecer pelo ICNF, I. P., competindo a este instituto promover os atos de natureza administrativa e judicial, necessários à cobrança de valores indevidamente recebidos, incluindo a compensação da dívida com créditos que o beneficiário tenha a receber do ICNF, I.P..

A decisão de atribuição do apoio pode ser revogada por incumprimento pelo beneficiário de qualquer das obrigações a que se encontra adstrito, por inexistência ou desaparecimento de qualquer dos requisitos ou das condições da concessão do apoio, ou por falta ou deficiente regularização da situação que determinou a suspensão do pagamento do apoio, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com eventual obrigação de restituição dos montantes dos apoios já recebidos, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro.

A desistência pelo beneficiário determina a recuperação dos apoios que se verificarem indevidamente pagos face aos objetivos da candidatura e do plano de execução material e financeira.

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário ou das condições da concessão do apoio relativo ao Anúncio n.º 2022-2012-01, competirá ao ICNF, I. P., promover os atos de natureza administrativa, necessários à cobrança de valores indevidamente recebidos, incluindo a compensação da dívida com créditos que o beneficiário tenha a receber do ICNF, I.P., no âmbito do presente anúncio.

14. PONTOS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser efetuados no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., na parte das “Comunicações”.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.

ANEXO I

TIPOLOGIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA UMA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS

Descrição Equipamento Proteção individual	Quantidade referência por sapador
Capacete de silvicultura com viseira metálica e protetores auditivos	1
Óculos de proteção para motorroçadora e motosserra (MRMS)	2
Dólman de silvicultura	2
Luvas de proteção	2
Luvas de motosserrista	1
Manguito anticorte	1
Calças de silvicultura	3
Perneiras de proteção para uso de motosserra	1
Perneiras de proteção para uso com motorroçadora	1
Capacete de combate a incêndios rurais	1
Óculos de proteção contra incêndios em espaços naturais	1
Lanterna + suporte	1
Bota com biqueira de aço	1
Bota de combate a incêndios em espaço natural	1
Bota de duplo uso (ignífuga e anti corte) com cano alto	1
Camisola interior de manga comprida e gola alta	4
Camisola interior de manga comprida	4
Cinturão	1
Par de elásticos para calças	3
Casaco de abafo de alta visibilidade	1
Colete refletor de alta visibilidade	1
Fato impermeável de alta visibilidade	1
Tapa nuca	1
Cógula ignífuga	2
Máscara de proteção contra incêndios florestais	1
Filtro de carvão ativado para máscara 3.6	10
Dólman ignífugo	2
Camisola interior de manga comprida ignífuga	5
Luvas ignífugas	2
Calça ignífuga	3
Meias ignífugas (Par)	7
Mochila de combate com sistema de hidratação incluído	1
Chapéu tipo boonie	1
Gorro de aquecimento	1
Camisola interior de manga curta	5

ANEXO II

CARTAZ/PAINEL DE PUBLICITAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

	
ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL	2023 – 2012 - 01
DESIGNAÇÃO DO PROJETO	APOIO AO EQUIPAMENTO DAS EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS 2023
ENTIDADE PROMOTORA	[INSERIR O NOME DA ENTIDADE PROMOTORA]
INVESTIMENTO TOTAL	[INSERIR O VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL APROVADO]
ANO	2023
Financiado por: 	